



CONTRATO N. 007/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO
ESTADO DE GOIAS E A EMPRESA
TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP
(SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA FORMA
BAIXO:**

A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n.091.250.448-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado;

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.1376, Bairro Cidade Monções / São Paulo / SP / 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 e I.E. nº 108.383.949.112, neste ato representado pelo **Sr. CLAITON MERG CARVALHO**, administrador, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 5016055898 expedida pela SSP/RS, CPF nº 404.943.900-00, residente comercial domiciliado à Av. Carlos Gomes, 258, 14º andar, Porto Alegre – RS, e **Sr. SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n. 74157181 expedida pela SSP/RJ, CPF/MF n. 072.582.787-45, residente comercial domiciliado à Av. Ayrton Senna, 2200, Rio de Janeiro - RJ, doravante





denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente **Contrato Prestação de Serviços**, conforme disposições da **Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, e nos casos omissos, subsidiariamente com a **Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021** e o **Regimento de Licitações, Compras e Contratos da Companhia**, a que se submetem as **PARTES**, e ainda conforme o Processo SEI n. 202410902000115, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de 01 (uma) linha pós-pago, plano ilimitado com pacote de 6 GB, voz ilimitado (locais e LDN) e 1.000 SMS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

1.2. A presente contratação decorre do Processo SEI n. 202410902000115, por Dispensa de Licitação e está fundamentado com base no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Pela execução do serviço contratado a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 539,88 (quinhentos e trinta e nova reais e oitenta e oito centavos).

2.1.1. O preço será fixo e irreajustável no prazo de um ano do mês-base da assinatura do contrato.





2.1.2. O presente contrato poderá sofrer reajuste após o prazo de um ano de vigência mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

2.1.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

2.1.4. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de a sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite legal disposto no Art. 71 da Lei Federal n. 13.303/16, bem como art. 184, do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

3.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na da Lei Federal n. 13.303/16, bem como nos dispostos no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECUSROS

4.1. Serão utilizados recursos próprios da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n. 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- I.** Entregar o CHIP na sede da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, localizada na Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-010, devidamente habilitado e liberado;
- II.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- III.** Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- IV.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- VI.** Responsabilizar-se por danos causados à **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;
- VIII.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX.** Colocar à disposição da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- X.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;





- XI.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**;
- XII.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço e o histórico dos valores totais dos serviços prestados;
- XIII.** Comunicar a **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- XV.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XVI.** Substituir, sempre que exigido pela **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- XVII.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás** obriga-se:

- I.** Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto apresentado nesta minuta;





- II.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;
- III.** Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial e nesta minuta de contrato;
- IV.** Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- V.** Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado nesta minuta de Contrato e demais componentes da proposta comercial;
- VI.** Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATADA** toda e qualquer documentação necessária para a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, bem como em situações descritas no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

8.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/21;

8.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente informados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

8.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como descritas no art. 191 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;





VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Item 9 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 88, da Lei Federal n. 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Diego de Oliveira Soares
Presidente da Contratante

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo da Contratante





Claiton Merg Carvalho
Telefônica Brasil S.A.

Sandro M. Barbosa Coutinho
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

1. Caio Felipe Do Nascimento CPF n° _____
2. _____ CPF n° _____





ANEXO I – DO CONTRATO N. 007/2024

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

Diego de Oliveira Soares
Presidente

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo

Claiton Merg Carvalho
Telefônica Brasil S.A.

Sandro M. Barbosa Coutinho
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

3 . *Caio Felipe Do Nascimento* CPF/MF n. _____

4 . _____ CPF/MF n. _____